



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 30/2026

Projeto de Lei: 30 de 11 de junho de 2026

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Saúde

Relator: Pedro Henrique Gross

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Educadora São Carlos – AESC, mantenedora do Hospital Santa Luzia, para a realização de exames, procedimentos diagnósticos e serviços complementares de saúde destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.*

Relatório

Vem à análise desta casa o Projeto de Lei Municipal nº 30/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização legislativa para a celebração de convênio com a Associação Educadora São Carlos – AESC, mantenedora do Hospital Santa Luzia, localizado no Município de Capão da Canoa/RS, visando à prestação complementar de serviços de saúde destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Município de Terra de Areia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parecer

A proposição em análise possui fundamento constitucional nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, 196, 197, 198 e 199, §1º, da Constituição Federal, os quais atribuem aos Municípios competência para organizar e prestar serviços públicos de saúde, bem como autorizam a participação complementar de instituições privadas no Sistema Único de Saúde mediante convênio ou contrato de direito público.

A matéria encontra igualmente respaldo nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, que admitem a utilização de serviços privados quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária à população.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria trata da organização administrativa dos serviços públicos municipais de saúde e da autorização para celebração de ajuste administrativo com repercussão financeira, inserindo-se na esfera de atribuições do Poder Executivo Municipal, inexistindo vício formal de iniciativa. Também não se observa afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A finalidade do projeto mostra-se compatível com o interesse público, uma vez que busca ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, especialmente exames diagnósticos, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde e para o fortalecimento da rede pública municipal de atendimento. A proposta encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aos princípios da universalidade, integralidade e eficiência da assistência à saúde.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal atribui ao Município a responsabilidade pela promoção das ações e serviços públicos de saúde, autorizando a celebração de convênios e demais instrumentos de cooperação necessários ao atendimento das demandas da população. Verifica-se, portanto, plena compatibilidade da matéria com as competências constitucionais e legais conferidas ao ente municipal.

Quanto aos aspectos orçamentários, não se verifica a criação de despesa obrigatória de caráter continuado apta a exigir estudo de impacto orçamentário-financeiro nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços e às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde. Recomenda-se, contudo, que os autos sejam instruídos com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

manifestação do setor contábil indicando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do convênio.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 30/2026, encontrando-se a matéria apta à apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

A favor:

Contra: